BAIT

IPIRIEIFIEITTUIRA MIUNICIPAIL IDIE IIBAITTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI N.º 711, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

(Oriundo do Poder Executivo Municipal)

ALTERADO (A)

LEI Nº 18-12, de 30 1/10 1 /1
DECRETO Nº ___de __/_/

PORTARIA Nº ___de __/_/

SÚMULA: CRIA TRANSPORTE TRABALHADOR.

O PROGRAMA SOCIAL DO

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º Fica criado o PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR.
- Art. 2º O Programa Transporte Social do Trabalhador destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho, de trabalhadores com renda mensal de até 2,0 (dois) salários mínimos, residentes no Município de Ibaiti, com o emprego devidamente registrado na CTPS.

Parágrafo único: O Poder Executivo subsidiará o pagamento de seguro de vida em grupo para os beneficiários deste Programa

- **Art.** 3º O Programa abrangerá o deslocamento de trabalhadores no trajeto entre seus domicílios até os respectivos locais de trabalho, inclusive quando o destino for empresas de outros municípios.
- § 1º. Através do Programa o Município irá ceder veículo automotor (ônibus), motorista, bem como custeio de 50% (cinqüenta por cento) do valor das despesas de locomoção dos trabalhadores.
- § 2º. As despesas que advierem do Programa Transporte Social do Trabalhador, deverão ser minuciosamente computadas e registradas em livro caixa, todos os dias, ficando designado um servidor efetivo do município para realizar os relatórios e anotações, que serão objeto de prestação de contas mensal.
- §. 3.º O pagamento do subsídio que trata esta Lei não isenta o empregador da obrigação imposta na Lei Federal n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985.
- Art. 4°. Para fazer jus ao benefício o trabalhador deverá comprovar:
- I. O vínculo empregatício através da CTPS devidamente registrada, com anotações atualizadas;
- II. O exercício efetivo de atividade laboral, através da apresentação mensal do livro ponto de frequência no trabalho;

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANA

IPIRIEIFIEITTUIRA MIUNICIIPAIL IDIE IIBAITTI



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

III. Não auferir renda mensal superior ao valor previsto no artigo 2º desta lei;

IV. Residência no Município de Ibaiti, comprovado mediante a apresentação ao órgão responsável, de conta de energia elétrica, de água ou telefone em nome do trabalhador ou de membro de sua família documentalmente comprovado.

Art. 5°. O Poder Executivo firmará convênio com as empresas empregadoras para implantação deste Programa, cujas obrigações serão pactuadas mediante o Plano de Trabalho apresentado pela referida entidade.

Parágrafo único. Para o Trabalhador usufruir do benefício de que trata esta Lei, o empregador deverá firmar Termo de Parceria com o Município de Ibaiti, e responsabilizar-se pelo repasse no importe a 50% sobre a despesa com o transporte do trabalhador, valor que será descontado da folha salarial mensalmente, após prévia anuência do trabalhador.

Art. 6°. As despesas oriundas do Programa Transporte Social do Trabalhador serão de no máximo R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) mensais, estando identificadas no orçamento da seguinte forma: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO – 13002 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE IND. COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO – 22.691.00112-053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALAHADOR – 33.50.43.00.00 SUBVENÇÃO SOCIAIS - 33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS A PESSOA JURIDICA.

Art. 7º. Para fins de cumprimento e fiscalização desta Lei, ficam designados o Departamento Municipal de Indústria e Comércio e o Departamento Municipal de Assistência Social e os demais segmentos da sociedade.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. (27/06/2013) (26/03/2013).

ROBERTÓ REGAZZO PREFEITO MUNICIPAL

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ

MUNICÍPIO DE IBAITI-ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI №. 711

"DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI – ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 31/2013

Data: Ibaiti, sexta-feira 28 de junho de 2013

Página: nº01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2013 | EDIÇÃO № 31 | IBAITI, sexta-feira, 28 de junho de 2013

PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 711, DE 27 DE JUNHO DE 2013. (Oriundo do Poder Executivo Municipal)

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE **LEI**.

- Art. 1º Fica criado o PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR.
- Art. 2º O Programa Transporte Social do Trabalhador destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho, de trabalhadores com renda mensal de até 2,0 (dois) salários mínimos, residentes no Município de Ibaiti, com o emprego devidamente registrado na CTPS.

Parágrafo único: O Poder Executivo subsidiará o pagamento de seguro de vida em grupo para os beneficiários deste Programa

- **Art. 3º O** Programa abrangerá o deslocamento de trabalhadores no trajeto entre seus domicílios até os respectivos locais de trabalho, inclusive quando o destino for empresas de outros municípios.
- § 1º. Através do Programa o Município irá ceder veículo automotor (ônibus), motorista, bem como custeio de 50% (cinqüenta por cento) do valor das despesas de locomoção dos trabalhadores.
- § 2º. As despesas que advierem do Programa Transporte Social do Trabalhador, deverão ser minuciosamente computadas e registradas em livro caixa, todos os dias, ficando designado um servidor efetivo do município para realizar os relatórios e anotações, que serão objeto de prestação de contas mensal.
- §. 3.º O pagamento do subsídio que trata esta Lei não isenta o empregador da obrigação imposta na Lei Federal n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985.
- Art. 4º. Para fazer jus ao benefício o trabalhador deverá comprovar:
- I. O vínculo empregatício através da CTPS devidamente registrada, com anotações atualizadas;
- II. O exercício efetivo de atividade laboral, através da apresentação mensal do livro ponto de freqüência no trabalho;
- III. Não auferir renda mensal superior ao valor previsto no artigo 2^{ϱ} desta lei;
- IV. Residência no Município de Ibaiti, comprovado mediante a apresentação ao órgão responsável, de conta de energia elétrica, de água ou telefone em nome do trabalhador ou de membro de sua familia documentalmente comprovado.
- Art. 5º. O Poder Executivo firmará convênio com as empresas

empregadoras para implantação deste Programa, cujas obrigações serão pactuadas mediante o Plano de Trabalho apresentado pela referida entidade.

Parágrafo único. Para o Trabalhador usufruir do benefício de que trata esta Lei, o empregador deverá firmar Termo de Parceria com o Município de Ibaiti, e responsabilizar-se pelo repasse no importe a 50% sobre a despesa com o transporte do trabalhador, valor que será descontado da folha salarial mensalmente, após prévia anuência do trabalhador.

- Art. 6º. As despesas oriundas do Programa Transporte Social do Trabalhador serão de no máximo R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) mensais, estando identificadas no orçamento da seguinte forma: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO 13002 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE IND. COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO 22.691,00112-053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR 33.50.43.00.00 SUBVENÇÃO SOCIAIS 33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.03.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS A PESSOA JURIDICA.
- **Art. 7º.** Para fins de cumprimento e fiscalização desta Lei, ficam designados o Departamento Municipal de Indústria e Comércio e o Departamento Municipal de Assistência Social e os demais segmentos da sociedade.
- Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. (27/06/2013) (26/03/2013).

ROBERTO REGAZZO PREFEITO MUNICIPAL

